**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

**TÉCNICOS PROFISSIONAIS N.º: 253/2017**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa/firma individual INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA por intermédio do profissional Ana Cristina Link, autorizado através do Processo nº 085/2017, Licitação n. 003/2017, modalidade TOMADA DE PREÇOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Nome: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA

CPF n. º. 00.867.301/0002-06

Endereço:Rua Santos Dument, 186, Sala 02 Edif. Idilia Moreira

Representada por: ANA CRISTINA LINK

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017, datado de 19/06/20107 e homologado em data de 19 de Junho de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato ao edital TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017 e à proposta da CONTRATADA, parte integrantes deste contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO às normas previstas na Lei Federal № 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

**Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado web de gestão da saúde, serviços de treinamento, com acesso simultâneo para usuários da administração municipal direta e indireta**, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, descritos no Anexo I do Edital modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

**§ 1º** Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, na forma que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**§ 2º**  **Para fins de REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DO TREINAMENTO, serão aproximadamente 40 usuários do Sistema de Saúde e 10 usuários do Sistema de Mobilidade.**

**§ 3º A vencedora deverá realizar treinamento acerca do uso dos sistemas, carga horária de 16 (oito) horas, sem qualquer custo adicional, exceto o valor do diária, na própria Unidade de Saúde.**

**§ 4º A a empresa vencedora deverá realizar a implantação dos sistemas e a conversão do banco de dados existentes sem qualquer custo adicional**

**§ 5º o sistema terá que ser web e o armazenamento da base de dados e seus backups serão de responsabilidade da contratada e devem ficar disponíveis por 12 meses após término do contrato.**

**§ 6º**  A execução do objeto do presente Contrato será realizado de forma indireta pela CONTRATADA, sob empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 9 - Saude Com Qualidade

Ação: 2.52 - MANUTENÇÃO PISO ATENDIMENTO BÁSICA VARIÁVEL - UNIÃO

Despesa 43 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Segunda, o seguinte valor, observando o seguinte detalhamento:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDAD** | **UND** | DESCRIÇÃO | **VALOR**  **R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 1 | 12 | Mensal | Locação e manutenção mensal do Sistema de Gestão da Saúde e Sistema de Mobilidade | R$ 1.300,00 | R$ 15.600,00 |
| 2 | Quando e se solicitado | Horas | Treinamento (previsto 40 horas, se necessário) | R$ 116,00 | R$ 116,00 |
| 3 | 01 | Horas | Hora Técnica | R$ 116,00 | R$ 116,00 |
| 4 | Quando e se solicitado | Um | Diária , subentendido deslocamento, hospedagem e alimentação | R$ 200,00 | R$ 200,00 |
| **PREÇO TOTAL R$** | | | | | **16.032,00** |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento pelo fornecimento mensal dos serviços licitados será efetuado até o 5º dia do mês seguinte ao vencimento, depois de atestada a execução pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2 Os demais itens licitados, até o 5º dia da comprovação da execução e ou prestação dos serviços.

**§ 1º** O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**§ 2º** Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de ser sustado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos, até a regularização:

I -Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior;

II -Comprovante de pagamento do INSS do mês anterior;

III -comprovante de recolhimento do ISS do mês anterior, referente execução dos serviços de que trata este contrato;

**§ 3º** Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

# CLÁUSULA SEXTA. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

# Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Quinta, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o município.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pelo Município, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

**CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º.O prazo para assinatura do contrato será de no máximo de 05 (cinco) dias após a convocação regular do vencedor desta licitação pelo Executivo Municipal.

§ 2º.O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço.

§ 3º.O prazo para execução das etapas de importação dos cadastros necessários, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados, serão os abaixo relacionados, contando seu início após assinatura da ordem de serviço.

**X** Agendamentos e regulação de consultas

**X** Controle de frota  
**X** Atendimentos

**X** Controle de imunizações (vacinas)  
**X** Autorização e regulação de exames

**X** Faturamento (BPA / BPA-I)  
**X** Cadastros

**X** Odontológico  
**X** Consulta geral do paciente

**X** Prontuário multiprofissional  
**X** Controle de benefícios

**X** Tratamento fora de domicílio (TFD)  
**X** Controle de estoque / farmácia

**X** Ações programáticas em saúde

**X** Saúde da Família / SIAB  
**X** Vigilância epidemiológica

**X** Painel multimídia para chamada de pacientes

**X** Portal de saúde

OBSERVAÇÃO: As Ordens de Serviço serão independentes, ou seja, para a implantação de cada módulo (item “a” ao “g”) será emitida uma Ordem de Serviço específica, para fins de cumprimento dos prazos acima.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA obrigar-se-á a:

I -executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II -assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;

III -arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV -arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VI -responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;

VIII -cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX -dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;

X -reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI -manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII -refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII -garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal contratados de acordo com os requisitos especificados no Edital e em seus anexos, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE**,** armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

§ 2º.Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

III -efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

IV -Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

V -Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

VI - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

VII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.

VIII - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

IX - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

X - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XI - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

XII - informar ao prestador de serviço da obrigatoriedade de armazenar em mídia o arquivo assinado digitalmente da nota fiscal eletrônica emitida

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** **DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1 As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 3º. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo setor de Contratos da Secretaria de Administração do Município de Pinheiro Preto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

.Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a empresa CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da garantia prestada ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente pelo Município de Pinheiro Preto, conforme segue:

a) 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para início dos serviços ou de conclusão de cada etapa, a partir do primeiro dia, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante;

b) até 10% sobre o valor contratual, no caso de eventual descumprimento de Cláusula deste contrato, ressalvado o disposto na alínea “ a”.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos;

IV -Declaração de Inidoneidade.

§ 1º. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

§ 2º. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

§ 3º.Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será assegurado o contraditório e ampla defesa. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 4º. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis recursos administrativos de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º.A CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados.

§ 2º. Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a contratada obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Tangará/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinheiro Preto, 28 de junho de 2017

PEDRO RABUSKE

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATANTE

.

CONTRATADA

INOVADORA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF :

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF :